



Município de Venâncio Aires

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 7.525, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 7.480, de 15 de janeiro de 2021, que “Reitera a declaração de estado de calamidade pública e adoção de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Venâncio Aires”, nos termos do que especifica.

JARBAS DANIEL DA ROSA, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 49 da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que na data de 11 de fevereiro de 2021 houve comunicação oficial da direção técnica do Hospital São Sebastião Mártir de que há superlotação dos leitos clínicos e de UTI COVID da instituição;

CONSIDERANDO que a coordenadoria regional de saúde informou que os leitos de UTI COVID da região estão com praticamente 100% (cem por cento) de ocupação;

CONSIDERANDO a ata de reunião realizada pelo Gabinete de Crise em Saúde nesta data, que refere a decisão de decretar medidas emergenciais extremas para conter a propagação do contágio pelo coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Dá nova redação aos §§ 1º e 2º, e acrescenta § 3º ao art. 2º do Decreto nº 7.480/2021, conforme segue:

Art. 2º (*Omissis*).

[...]

§ 1º Durante o período de 12 a 17 de fevereiro de 2021 determina-se o isolamento social de todos os habitantes do Município, só podendo haver circulação de pessoas das 6h às 23h, e para providências relativas à subsistência própria e de suas famílias, para consumo de bens ou serviços, e prestação de serviços autorizados ao funcionamento na forma do Decreto RS nº 55.240/2020 e demais disposições posteriores. (*NR*)

§ 2º No período das 6h às 23h será permitida a permanência em locais públicos abertos, sem controle de acesso (ruas, calçadas, praças, parques), desde que mantido distanciamento mínimo de um metro, com uso obrigatório de máscara (cobrindo nariz e boca), e em grupos inferiores a dez pessoas. (*NR*)

§ 3º Em locais sem licença municipal que determine outra capacidade de lotação em eventos privados, festas e confraternizações familiares, fica limitado o público a dez pessoas, não sendo contabilizadas crianças, observando-se a restrição disposta no § 1º. (*AC*)



Município de Venâncio Aires

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º Acrescenta Parágrafo único ao art. 5º do Decreto nº 7.480/2021:

Art. 5º (*Omissis*).

[...]

Parágrafo único. Além das medidas determinadas nas normas estaduais, está vedada a reunião de mesas em restaurantes, bares e assimilados, visando evitar aglomerações. (AC)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 12 de fevereiro de 2021.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal
Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se:

Mara Rosane Cruz da Silva
Assessora Administrativa
Secretaria de Administração